

Edital CT-Agronegócio/MCT/CNPq – GENOSOJA - Nº 38/2007

Seleção pública de projeto para formação de um Consórcio Nacional de Estudos Genômicos em Soja

O MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, por intermédio do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, em conformidade com a Lei n.º 10.332/01, de 19/12/2001, e Decreto n.º 4.157, de 12/03/2002, que regulam a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento do Setor de Agronegócio, com recursos dos Fundos Setoriais do Agronegócio (CT-Agronegócio), torna público o presente Edital para seleção de projeto e convocam interessados a apresentarem propostas objetivando financiamento público nos termos aqui estabelecidos.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Objetivo Geral

O presente Edital tem como objetivo central a formação de um consórcio nacional para a pesquisa do genoma e proteoma da soja, em colaboração com o Consórcio Internacional de Estudos Genômicos em Soja (International Soybean Genome Consortium).

1.2 Objetivos específicos

O presente Edital possui os seguintes objetivos:

- a) Análise genômica e proteômica da soja com o objetivo de gerar conhecimento e tecnologias que levem a novas alternativas de controle e tolerância aos principais entraves bióticos e abióticos que acometem e limitam a exploração da cultura da soja;
- b) Análise funcional do genoma da soja para contribuir na obtenção de genótipos superiores, adaptados a diferentes ambientes, tolerantes às condições adversas, resistentes a pragas e doenças.
- c) proporcionar interação multidisciplinar capaz de integrar esforços para o desenvolvimento de novas tecnologias aplicadas à cultura da soja no país;
- d) estabelecer intercâmbio nacional e internacional de informações, tecnologias e conhecimento gerado para a cultura da soja, em conjunto com o Consórcio Internacional de Estudos Genômicos em Soja.
- e) Criar um banco de dados com todas as informações geradas no âmbito do projeto, bem como a integração com os dados gerados pelas instituições nos outros Países.

1.3 Linhas de ações

Dentre as ações de pesquisa que o consórcio deverá executar, destacam -se:

- Sequenciamento de regiões ricas em genes do genoma de cultivares que representem o pool gênico do germoplasma brasileiro.
- Construção de, no mínimo, uma biblioteca genômica de um cultivar brasileiro, representativo do pool gênico do germoplasma brasileiro;
- Construção de um mapa físico do genoma da soja a partir da biblioteca genômica;
- Construção de bibliotecas de cDNA sob condições específicas de estresses bióticos (ferrugem, nematóides, insetos pragas) e abióticos (seca, absorção de fósforo, alagamento, etc) de importância para a cultura da soja no Brasil;
- Sequenciamento de etiquetas de seqüências expressas (ESTs) das bibliotecas de cDNA;
- Uso das seqüências obtidas para comparação com as seqüências geradas por outros países, com o objetivo de encontrar polimorfismos, principalmente SNPs (Single Nucleotide Polymorphisms);
- Construção de bibliotecas de cDNA que contenham cópias completas dos genes expressos (Full-length cDNA);
- Experimentos com Microarranjos de DNA e PCR em Tempo Real para identificação e confirmação da expressão diferencial de genes de interesse;
- Experimentos in vivo com transformação genética de soja e de Arabidopsis para identificação da função de genes candidatos a estarem envolvidos em mecanismos de resposta a estresses bióticos e abióticos, através de estudos como silenciamento (interferência de RNA) e superexpressão;
- Integração de mapas físicos e genéticos e estudos de sintenia do genoma da soja com outras espécies correlatas;
- Anotações do genoma da soja, em contribuição ao Consórcio Internacional de Estudos Genômicos em soja;

1.4 Proponente

Poderão apresentar propostas, na qualidade de coordenador do projeto, pesquisadores com título de doutor, vinculados a instituições brasileiras de ensino superior, institutos ou centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados, todos sem fins lucrativos, doravante denominadas instituição de execução do projeto, obrigatoriamente em parceria com outras instituições na forma de consórcio.

1.5 Cronograma

Eventos	Datas
---------	-------

Lançamento do Edital no D.O U	11 de outubro de 2007
Data limite para submissão das propostas (formulário eletrônico)	25 de novembro de 2007
Divulgação dos resultados	A partir de 03 de dezembro de 2007
Data limite para interposição de recurso	Até 05 dias após a divulgação do resultado do edital
Início da contratação dos projetos	A partir de 10 de dezembro de 2007

1.6 Recursos financeiros

1.6.1 Será aprovada apenas 01 (uma) proposta que será financiada com recursos no valor global estimado em R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq, recursos estes oriundos do:

- **CT-Agronegócio** – R\$ 8.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a serem desembolsados em 2007, R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem desembolsados em 2008 e R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) a serem desembolsados em 2009, aplicados conforme Decreto nº 4.154/2002 e Lei nº 10.332/2001;

1.6.2 O valor máximo de recursos federais a serem solicitados para a formação do Consórcio no presente edital fica limitado ao montante de R\$ 8.000.000,00 (Oito milhões de reais). O total solicitado para Capital e Bolsas não poderá ser superior a 20% e 30%, respectivamente, do total solicitado ao CNPq (Atentar que muito pouco será gasto com bolsa no orçamento de 2006.). Os recursos serão liberados em três parcelas de acordo com o cronograma aprovado, respeitando a disponibilidade orçamentária do CNPq. O valor da primeira parcela constante do cronograma de desembolso dos recursos federais não poderá, entretanto, ultrapassar a 50% do total aprovado

1.7 Parceiros Consorciados

1.7.1 Poderão ser parceiros consorciados qualquer instituição pública e/ou privada, empresas brasileiras, grupos ou consórcios de empresas brasileiras, formalmente constituídas, interessadas ou beneficiárias dos resultados do projeto e que dele participem manifestando concordância por escrito. Este documento deverá ser mantido sob a guarda do coordenador do projeto.

1.7.2 O Coordenador deverá ter o endosso formal de todas as instituições envolvidas com o projeto, assegurando a disponibilidade de infra-estrutura para a execução de suas respectivas atividades.

1.8 Contrapartida

No caso de haver participação do setor empresarial, a(s) empresa(s) deverá(ão) aportar ao projeto uma contrapartida mínima de 10% de recursos financeiros, ou não financeiros, efetivamente necessários para a execução do projeto. Como aportes não-financeiros, serão aceitos recursos humanos (horas de trabalho), insumos necessários ao desenvolvimento dos protótipos, horas de máquinas, material de consumo, diárias e transporte de pessoal envolvido no projeto. Esta contrapartida, será fator relevante na seleção e contratação das propostas. Uma declaração formal da(s) empresa(s) em relação ao comprometimento com a participação no projeto e com a contrapartida estabelecida na proposta deverá ser apresentada ao CNPq, antes da assinatura do contrato.

1.9 Itens financiáveis

1.9.1 Serão financiados itens referentes a custeio, capital e bolsas, compreendendo:

a) Custeio:

- material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, softwares, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- passagens e diárias (de acordo com a **Tabelas de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração**);
- serviços de terceiros (pessoa física ou jurídica) – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. É vedada, no entanto, a contratação ou a complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, nos termos dos subitens seguintes. Qualquer pagamento à pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício;
- despesas acessórias, especialmente as de importação;
- realização de eventos;
- obras de infra-estrutura, para ampliação e/ou recuperação de laboratórios (devidamente justificados para as finalidades do edital).

b) Capital (máximo de 20%):

- equipamentos;
- material permanente;
- material bibliográfico;

c) Bolsas (máximo de 30%):

Poderão ser solicitadas bolsas nas modalidades: Iniciação Tecnológica Industrial (ITI), Desenvolvimento Tecnológico Industrial (DTI), Especialista Visitante – Curta Duração (BEV) e Especialista Visitante -

Longa Duração (EV), desde que não ultrapassem o limite de 30% do orçamento solicitado ao CNPq. As bolsas poderão ser alocadas nas empresas participantes do projeto.

1.9.2 A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço

<http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto. As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq ;

1.9.3 O pagamento de despesas operacionais ou administrativas no montante de até 5% dos valores aprovados, somente poderá ser concedido aos projetos cujo objeto seja compatível com as finalidades da Lei nº 10.973/2004, conforme prescrito em seu artigo 10. As demais despesas são entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução de projetos e das colaboradoras;

1.9.4 É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União e Decreto Federal nº 5151 de 22/04/2004.

1.9.5 As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/ instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

1.9.6 Para contratação de serviços ou aquisição de bens deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço

www.cnpq.br/prestacaocontas/legislacao.htm.

1.9.7 Todos os itens financiados devem estar diretamente relacionados ao objeto e às atividades do projeto.

1.10 Prazo de execução dos projetos

Os projetos a serem apoiados pelo presente Edital poderão ter seu prazo máximo de execução em até **36 (trinta e seis)** meses.

1.11 Coordenação responsável pelo Edital

A Coordenação responsável pelo acompanhamento do presente Edital é a Coordenação de Biotecnologia e Recursos Genéticos – COBRG (cobrg@cnpq.br).

2. CARACTERÍSTICAS OBRIGATÓRIAS

As características obrigatórias indicadas a seguir são válidas para o presente Edital. O atendimento às mesmas é considerado imprescindível para o exame da proposta. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer delas resultará em não enquadramento da proposta.

2.1 Quanto ao Proponente/Coordenador/Equipe Técnica

2.1.1 O proponente deve ser o coordenador do projeto e atender aos itens abaixo relacionados:

- a) Ser pesquisador doutor e estar vinculado (não necessariamente com vínculo empregatício) à instituição de execução do projeto;
- b) Ter currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes (<http://lattes.cnpq.br/>);

2.1.2 Os demais pesquisadores envolvidos no projeto também devem possuir Currículo Lattes atualizado.

2.1.3 O mesmo Coordenador não pode coordenar mais de uma proposta para este Edital.

2.1.4 A proposta deverá reunir grupos de pesquisadores com comprovada competência e infra-estrutura, nas áreas necessárias à execução da proposta;

2.1.5 Somente deverão ser incluídos no projeto pesquisadores, instituições e empresas que tenham prestado anuência formal escrita à sua participação, indicando no documento as suas responsabilidades, o qual deve ser mantido sob a guarda do pesquisador proponente;

2.1.6 A proposta deve explicitar o envolvimento da equipe técnica da instituição consorciadas no desenvolvimento das atividades do projeto;

2.2 Quanto a proposta, ao projeto e ao orçamento

2.2.1 A proposta deve possuir clara identificação com as linhas de ação citadas no item 1.3 deste Edital;

2.2.2 A proposta deverá ter uma abordagem que atenda aos objetivos de interdisciplinaridade e de parcerias nacionais e internacionais.

2.2.3 O projeto deve conter o seguinte conteúdo de forma a permitir sua adequada análise:

- título do projeto;
- entidade proponente (coordenadora);
- identificação do coordenador;
- instituições consorciadas;
- inserção dentro do International Soybean Genome Consortium
- objetivo(s) geral(is) e específico(s), quando pertinente;
- justificativa(s) para realização do projeto;
- o envolvimento do proponente, de sua instituição e das instituições consorciadas com projetos em execução no país relacionados com os objetivos da proposta;
- as estratégias para o desenvolvimento da pesquisa;
- resultados, avanços e aplicações esperadas;

- instituições e pesquisadores envolvidos (explicitando qualificação e tempo de dedicação ao projeto);
- infra-estrutura física, recursos financeiros e competência existentes nas instituições participantes do projeto;
- plano de trabalho detalhado, com metodologia e cronologia da pesquisa, prevendo, inclusive, intercâmbios necessários para o desenvolvimento da proposta;
- a descrição das tarefas específicas de cada instituição, estabelecendo a estratégia (ou metodologia) de articulação entre as mesmas, tendo em vista o objetivo comum;
- comprovação da experiência do proponente (pesquisador coordenador) na gestão de projetos com características equivalentes;
- no caso de solicitação de bolsas, inclusão do plano de trabalho resumido de cada bolsista, do perfil profissional desejado para o candidato e das atividades a serem executadas no projeto;
- informação detalhada de como serão tratadas as questões sobre biossegurança;
- informação acerca da contrapartida da instituição executora e das consorciadas;

2.2.4 A proposta não deve incluir solicitação de apoio para:

- atividades de rotina ou administrativas;
- formação de recursos humanos em cursos de pós-graduação;
- despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo e as de rotina (contas de luz, água, telefone, correio, reprografia e similares) entendidas como despesas de contrapartida da Instituição de execução do projeto;
- despesas com obras de construção civil, (ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento do laboratório e equipamentos);

2.2.5 Quanto ao orçamento, deve a proposta conter:

- detalhamento e justificativa dos recursos solicitados em cronograma físico-financeiro encadeado por fases, que retratem o projeto como um todo (cronograma de desembolso);
- informação acerca da contrapartida da instituição executora e das colaboradoras;
- existência de financiamento de outras fontes;
- informação se há solicitação em curso, de financiamento para o projeto, em outras agências nacionais ou internacionais;

3. APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1 As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto e encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas On-line, disponível no endereço

<http://efomento.cnpq.br/efomento/>, a partir da data do Lançamento do Edital no Diário Oficial da União.

3.2 A proposta deve ser apresentada em conformidade com o descrito no subitem 2.2, contendo os elementos ali previstos.

3.3 O projeto completo (documento de descrição detalhada) deverá:

- Obrigatoriamente ser apresentado como arquivo anexado ao formulário de Propostas *on line*;
- e limitar-se a 2 Mb (dois megabytes), podendo ser enviado no formato doc, para a versão do Formulário Eletrônico para Windows, ou rtf, pdf ou post script, para a versão Linux.

3.4 As propostas devem ser transmitidas, unicamente na forma eletrônica, até às 18:00h (dezoito) horas, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas indicada no item 1.5 deste Edital. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro) horas, encerrando-se, impreterivelmente, às 18:00h (dezoito) horas, horário de Brasília. O proponente receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

3.5 Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabiliza por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

3.6 Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no art. 41, caput, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada. Portanto, é recomendável submeter a proposta com a maior antecedência possível à data limite estipulada para submissão, a fim de evitar o congestionamento natural do sistema eletrônico e, conseqüentemente, prejudicar o recebimento da proposta.

3.7 Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

3.8 Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

3.9 Até o prazo estipulado para submissão da proposta o proponente poderá enviar ou substituir a proposta, sendo considerada, para efeito de julgamento, a última proposta encaminhada. A partir daquela data, nenhuma nova solicitação e nenhuma substituição será considerada para análise, mesmo que seja protocolada.

3.10 Documentação complementar

3.10.1 O Coordenador deve enviar documentação complementar, por via postal com aviso de recebimento, contendo:

a) termo de compromisso de participação de cada pesquisador envolvido, atestando o conhecimento de suas atividades no projeto;

b) endosso formal de todas as instituições envolvidas com o projeto, assegurando a disponibilidade de instalações e de equipamentos para sua execução. A instituição de execução do projeto deve ser de ensino ou pesquisa como: universidades, institutos, centros ou fundações de pesquisa científica e tecnológica;

c) manifestação demonstrando possuir a instituição condições básicas de infra-estrutura para o desenvolvimento do projeto;

d) declaração formal da(s) empresa(s) em relação ao comprometimento com a participação no projeto e com a contrapartida estabelecida na proposta, nos termos do subitem 1.8 do edital;

3.10.2 A documentação complementar descrita acima é parte integrante da proposta, e nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem, explícita e formalmente, solicitados pelo CNPq, após o prazo de submissão das propostas.

3.10.3 Para efeito de prazo será considerado a data da postagem;

3.10.4 O envio da documentação complementar será condição para a contratação da proposta aprovada.

3.10.5 A documentação complementar deve ser endereçada para:

CNPq
Edital CT-Agronegócio/MCT/CNPq – GENOSOJA Nº 38/2007
Coordenação do Programa de Pesquisa em Biotecnologia e Recursos Genéticos –
COBRG
SEPN 509 Bloco "A" Ed. Nazir I, sala 303
70750-901 - Brasília, DF
cobrg@cnpq.br

4. ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

ETAPA I - análise preliminar pela área técnica do CNPq, quanto ao enquadramento das propostas às condições e exigências do presente Edital;

ETAPA II - julgamento do mérito das propostas por Comitê de Temático;

ETAPA III - aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq;

4.1 Etapa I - Análise pela área técnica do CNPq - Enquadramento

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste no enquadramento e na pré-análise das propostas apresentadas e requisitos do proponente. Será verificado o atendimento às **características**

obrigatórias estabelecidas no item 2, e efetuada a análise quanto à adequação da proposta ao presente Edital. As propostas não enquadradas nesta etapa não serão analisadas na etapa posterior.

4.2 Etapa II – Análise, julgamento e classificação pelo Comitê Temático

4.2.1 As propostas enquadradas na etapa anterior serão avaliadas e classificadas nesta etapa, quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária, por Comitê designado pelo Presidente do CNPq, formado por pesquisadores e especialistas, de acordo com a necessidade qualitativa e quantitativa da demanda a ser analisada.

4.2.2 Esta etapa consistirá na avaliação do mérito técnico-científico das propostas considerando os seguintes critérios de julgamento, para os quais será atribuída pontuação de 0 (zero) a 5 (cinco);

<i>Crítérios</i>	Notas (D)	Peso
Mérito, originalidade, relevância da proposta;	1 – 5	5
Experiência do coordenador em projetos de genoma	1 – 5	5
Experiência do grupo consorciado em projeto de genoma	1 – 5	5
Adequação da contrapartida destinada ao projeto	1 – 5	5
Abordagem interdisciplinar e de parceria institucional	1 – 5	5
Adequação ao propósito específico da temática do edital	1 – 5	5
Adequação da infra-estrutura disponibilizada pela(s) instituição(ões) envolvida(s) na execução das atividades propostas	1 – 5	4
Clareza e coerência da metodologia a ser adotada para a execução do projeto	1 – 5	3
Adequação do orçamento, cronograma físico e indicadores de progresso	1 – 5	3

4.2.3 Será utilizado formulário padrão para análise e emissão do parecer do Comitê. O Comitê poderá recomendar adequações no orçamento e cronograma propostos.

4.2.4 O Comitê deverá apresentar as justificativas de recomendação ou não para todas as propostas e, aquelas recomendadas serão submetidas à aprovação pela Diretoria Executiva do CNPq. Os pareceres serão assinados por todos os membros do Comitê.

4.2.5 Após a conclusão dos trabalhos de julgamento, o Comitê elaborará uma Ata de Reunião, contendo a relação dos projetos julgados, recomendados e não recomendados, com as respectivas notas, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

4.2.6 Caso algum membro do Comitê faça parte da equipe de qualquer proposta, o mesmo deverá ausentar-se da sala de reunião durante a análise do projeto.

4.2.7 É vedado a qualquer membro do Comitê julgar projetos em que:

- a) haja interesse direto seu;
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consangüíneo ou afim, em linha reta, ou na colateral até o terceiro grau;
- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

4.3 Etapa III – Aprovação pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

As propostas recomendadas pelo Comitê Temático, após apreciação da Diretoria de Programas Temáticos e Setoriais – DPT, serão submetidas à Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários deste Edital.

5. RESULTADO DO JULGAMENTO

5.1 A relação dos projetos aprovados com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço <http://www.cnpq.br>, e publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.).

5.2 Todos os proponentes do presente Edital tomarão conhecimento do parecer sobre sua proposta por intermédio de correspondência específica a ser expedida pelo CNPq, preservada a identificação dos pareceristas.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário específico dirigido à Diretoria Executiva do CNPq no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União e na

página do CNPq na Internet. O processamento do recurso dar-se-á de acordo com a **Instrução de Serviço 012/2004**.

7. DA CONTRATAÇÃO DO PROJETO APROVADO

7.1 O projeto aprovado será contratado como auxílio individual em nome do Coordenador, mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

7.2 A assinatura do Termo de Concessão ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme previsão contida na alínea "a" do item 5 do Anexo I da **Resolução Normativa nº 024/2006**.

7.3 A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

8. CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

9. PUBLICAÇÕES

9.1 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiado pelo presente Edital deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do MCT/CNPq e Fundo Setorial do Agronegócio (CT-Agronegócio).

9.2 As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, assim como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

10. AVALIAÇÃO FINAL/PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 Ao final da vigência, o proponente deve apresentar, em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq:

- a prestação de contas financeira; e
- o relatório técnico final.

10.2 O projeto deve ser acompanhado, até o final de sua vigência, pelo MCT e CNPq, por meio de :

- análise dos relatórios técnicos parciais, anuais, de execução do projeto;

- visitas técnicas e científicas de consultores *Ad hoc* e de técnicos do CNPq e do MCT;
- relatório técnico final circunstanciado apresentando os resultados, conclusões e produtos obtidos, devendo ser encaminhado ao CNPq pelo coordenador, até 60 (sessenta) dias após o prazo de encerramento do projeto;
- apresentação de relatórios de acompanhamento das bolsas, elaborados de acordo com as normas vigentes no CNPq;
- apresentação, pelo coordenador, de publicações de artigos em revistas ou Anais de Congressos nacionais ou estrangeiros ou, ainda, artigos submetidos a revistas e que se encontrem no prelo;
- seminários de avaliação (quando pertinentes).

10.3 A liberação da segunda e terceira parcelas do projeto estará condicionada ao envio de relatório parcial de atividades;

10.4 Caberá ao CNPq verificar se as publicações apresentadas são condizentes com a proposta descrita no projeto apresentado pelo proponente;

10.5 Ao CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

11. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

11.1 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

11.2 A solicitação de impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq.

12. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13. PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal que deverão ser mantidos sob a guarda do pesquisador proponente.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Durante a fase de execução dos trabalhos apoiados toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por correspondência eletrônica para o endereço: cobrg@cnpq.br.

14.2 Deverá ser solicitada ao CNPq, pelo Coordenador do Projeto, qualquer alteração relativa à execução do projeto, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser analisada e, se for o caso, autorizada formalmente antes de sua efetivação.

14.3 Alterações que não atendam aos itens do Edital não serão aceitas;

14.4 Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-á de acordo com o estabelecido no Termo de Concessão.

14.5 As informações geradas com a implementação dos projetos selecionados e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público, exceto nos casos constante no item 15.4;

14.6 O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela normativa interna do CNPq. Além disso, rege-se pela Instrução Normativa nº 01/1997, da Secretaria do Tesouro Nacional.

15. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser sanadas por intermédio do serviço Fale Conosco disponível no endereço www.cnpq.br ou pela Central de Atendimento – telefone 0800-619697 no horário de 8h30 às 18h30.

16. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 11 de outubro de 2007